

**PROJETO DE LEI N°015 DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**“Autoriza desafetação e com posterior alienação de imóvel e contém outras providências”.**

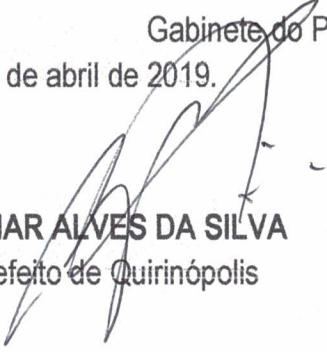
**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 85, inciso XLIX da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

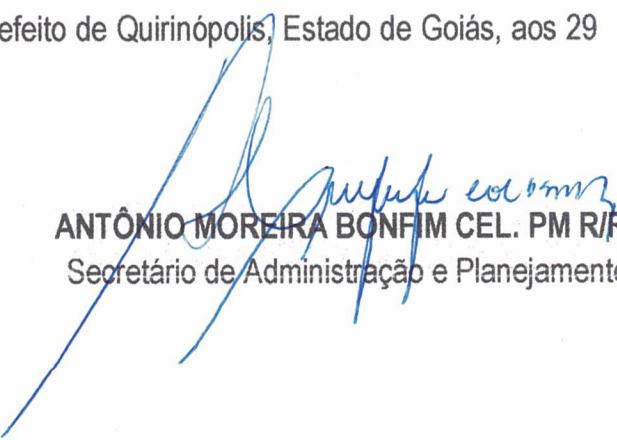
**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a desafetar e alienar 01(um) lote de terreno, com área de **1.055 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, situada a Avenida João Fratari, Quadra F, Lote 01,06 e 11 no Bairro Alvorada, nesta cidade, Matricula numero - 20.476 do Cartório de Registro de imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca de Quirinópolis, área de propriedade da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, considerada desnecessária para o serviço público municipal.

**Art. 2º** - Fica finalmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo, para fixar o valor mínimo do bem a ser alienado, mediante Leilão Público, conforme determina o item V, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito de Quirinópolis

  
**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R**  
Secretário de Administração e Planejamento



COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS  
Cartório de Registro de Imóveis e  
Tabelionato 1º de Notas

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da MATRÍCULA nº 20.476, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Um lote de terreno com a área de 1.055,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado à Avenida João Fratari, Quadra F, Lote 01, 06 e 11, Bairro Alvorada, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e metragens: Frente para a Avenida João Fratari, em 34,00 metros; pelo lado direito dividindo com a Avenida 7, em 24,00 metros; pelo lado esquerdo dividindo com a Rua 05, em 23,20 metros; pelo fundo dividindo com os lotes 02 e 08, em 40,00 metros; e chanfro de 04,24 metros e mais 04,24 metros. **Registro anterior:** R-2-20.318, R-2-20.389 e R-2-20.411, Lº 2. **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF 02.056.737/0001-51, representada pelo prefeito municipal Gilmar Alves da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIRG M-1.025.049 SSP-MG e CPF/MF 285.310.276-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Martins nº 18, Centro, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 25/11/2009.

O referido é verdade e dou fé.  
Quirinópolis, 30 de abril de 2019.

*(Assinatura de Adriana S. Cabral)*

Valor Emolumento.....R\$21,68  
Fundos Estaduais(39%):...R\$8,44  
Taxa Judiciária:..... R\$14,06  
Valor Total:..... R\$45,26

Adriana Silva Cabral  
Interina Designada



*(Assinatura de Adriana S. Cabral)*  
Adriana Silva Cabral  
Interina Designada

OFICIO GAB/CM Nº. 016

EM 02 DE MAIO DE 2019.

Exmo. Senhor  
Vereador EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 015/2019 de 29 de abril de 2019**, para apreciação e deliberação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo, que “**Autoriza desafetação e com posterior alienação de imóvel e contém outras providências**”.

Havendo, no patrimônio do Município, bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações do governo.

O bem considerado genericamente inservível para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade mesmo que em perfeitas condições de uso, mas que não esteja sendo aproveitado, e que se encontre ocioso atenderá o critério da discricionariedade no tocante a alienação.

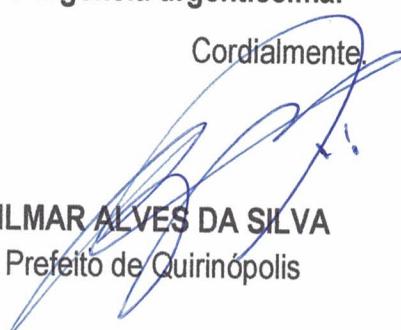
Assim, vale ressaltar que os terrenos apresentados neste projeto de Lei, encontram se dentro da situação descrita: em perfeitas condições de uso, porém ociosos. Recentemente, em 30 de outubro de 2018, os mencionados terrenos foram apresentados ao programa estadual “Goiás na Frente” a fim de que fossem utilizados para a construção de um galpão que sediaria um “Bercário de confecções”. Porém, o Governo do Estado não conseguiu dar continuidade ao programa e mais uma vez os terrenos deixaram de ser utilizados.

Por outro lado há necessidade premente de manutenção dos cofres públicos a fim de que sejam ofertadas melhores condições aos municípios, utilizando da verba oriunda da alienação dos mencionados imóveis, no caso investimentos, obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, podendo manter as vias asfálticas ou mesmo ampliar programas como o já existente **Cidade Limpa**, que além de organizar, estruturar e modernizar o traçado urbano dos bairros periféricos promovem dignidade e autoestima aos cidadãos beneficiados.

*AJ*

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação em regime de urgência urgentíssima.

Cordialmente

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito de Quirinópolis

  
**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R**  
Secretário de Administração e Planejamento